

# Sumário Executivo de Medida Provisória

## Medida Provisória nº 1.315, de 2025.

**Publicação:** DOU de 15 de outubro de 2025.

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

## Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.315, de 2025, amplia em R\$ 800 milhões o limite do benefício tributário da depreciação acelerada, anteriormente em R\$ 1,6 bilhão, prevista na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, aplicável a navios-tanque novos produzidos no Brasil destinado ao ativo imobilizado das empresas. Além disto, estende, às embarcações empregadas no transporte derivados de gás natural, o benefício que hoje engloba aquelas utilizadas na cabotagem de petróleo e seus derivados.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 104, de 2025, justifica a medida como sendo relevante para a “redução de custos e aumento da viabilidade de investimentos em capacidade de transporte de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural e para o desenvolvimento da indústria naval, o que resulta em ganhos estruturais para a indústria nacional associados a adensamento produtivo, agregação de valor e geração de postos de trabalho qualificados”.

Sua urgência é justificada em vista da “necessidade imediata de eliminar insegurança jurídica na implementação da política pública de depreciação acelerada de navios-tanque e de embarcações de apoio marítimo (...) e evitar a descontinuidade de investimentos”. O documento cita ainda o aumento das incertezas introduzidas a nível global no setor petrolífero provenientes nas mudanças na política comercial dos Estados Unidos da América.

A ampliação do teto para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada acarretará renúncia de até R\$ 800 milhões que, segundo o Poder Executivo, será prevista nos projetos de lei orçamentária, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

**Kairo Rosa Neves de Oliveira**  
*Consultor Legislativo*

